



DESEMBARGADORA ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES Relatora - Advts: João Olivardo Mendes (OAB: 11504/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO CRIMINAL

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL.** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, por motivo de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras LIRA RAMOS DE OLIVIERA e VANJA FONTENELE PONTES. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. **ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 04/2024, de 29 de abril de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: Antes de dar início aos julgamentos, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente submeteu ao colegiado votação sobre a apreciação ou não dos processos com pedido de vista, inicialmente na relatoria do Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) e que atualmente encontram-se na relatoria da Des. ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ausente justificadamente nesta sessão ordinária, sendo adotado o precedente do Órgão Especial desta Corte, por unanimidade, devendo os processos serem julgados, em virtude do “voto congelado” do Relator inicial, haja vista não poderem ser modificados pela atual Relatora, conforme artigo 941, §1º, do CPC. 2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637392-14.2022.8.06.0000, em que é Requerente CARLOS DA SILVA VASCONCELOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, para conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora para declarar nulas as provas produzidas no caderno processual, julgando improcedente a denúncia, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634468-93.2023.8.06.0000, em que é Requerente ADRIANO VICTOR DO CARMO NEVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024 divergiu parcialmente do voto do Relator, para conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, nessa extensão, dar-lhe parcial procedência, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA acompanharam o Relator, pelo não conhecimento da revisão criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Des. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) - Relator, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, designado para lavrar o acórdão. 2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639660-41.2022.8.06.0000, em que é Requerente MANOEL MÁRCIO DA SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, divergiu do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE acompanhou o voto do Relator mas com fundamentação diversa, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA,**



ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, acrescentando a fundamentação do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633285-87.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ FELIPE DE SOUSA DAMIÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Relator, pelo indeferimento da Revisão Criminal. Após, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO manteve a divergência, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, modificaram os seus votos para acompanharem o voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado) - Relator e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, **designado para lavrar o acórdão.** **2.5 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634918-70.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ERIBERTO DE AMARANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, divergiu do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA acompanharam o voto do Relator, pelo não conhecimento da presente Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **2.6 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636079-81.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON MENEZES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, divergiu do voto do Relator, pela procedência da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES acompanharam o voto do Relator, pela improcedência da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado) - Relator, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, rejeitou a preliminar suscitada pelo requerente, conheceu da presente Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto divergente do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, **designado para lavrar o acórdão.** **2.7 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637845-72.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MAYCON DA SILVA NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto do Relator, pelo não conhecimento da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO manteve a divergência, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.8 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637582-74.2022.8.06.0000**, em que é Requerente C. de P. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, divergiu do voto do Relator, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO acompanhou o voto do Relator, para conhecer da presente Revisão Criminal e julgá-la parcialmente procedente. Os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar o voto divergente. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 606/2024, DJEA 21/03/2024) - Relator, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto divergente do Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, **designado para lavrar o acórdão.** **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Absteve-se de votar**, por estar ausente ao



relatório, a Excelentíssima Senhora Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. **2.9 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0632809-49.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CESAR CARLOS FILINTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2024, acompanhou o voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, com reforma da dosimetria de ofício e extinção da punibilidade pela prescrição, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620198-30.2024.8.06.0000**, em que é Requerente C. M. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, em conformidade com o voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624496-65.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA LUANA FIRMINO BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624961-74.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCA DA SILVA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626091-02.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ERBETE PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620236-42.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO ANDRÉ SAMPAIO DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatoria. **2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638875-45.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ALAINE NEVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente revisão criminal, a fim de reformar a decisão no capítulo dosimétrico, nos termos do voto da Relatoria. **2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620384-53.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal interposta, consoante o voto da Relatoria. **2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635525-49.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal em referência, nos termos do voto da douta Relatoria. **2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636369-96.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA LOBO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal em referência para julgá-la procedente, nos termos do voto da douta Relatoria. **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623933-71.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO DA CRUZ ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal para declarar, neste momento, para afastar qualquer dúvida (considerando que o Juiz a quo não deixou clara a modalidade de prescrição, se da pretensão punitiva ou se da pretensão executória), extinta a punibilidade do Requerente, por força da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa (ação penal de nº 0181196-72.2011.8.06.0001), nos termos do voto do Relator. **2.20 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625132-31.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RIBEIRO DUARTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.21 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638485-75.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSERISMAR CELESTINO BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.22 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0641418-55.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL ALCÂNTARA CORREIA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar parcial provimento a presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.23 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637101-77.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ERIVALDO SERAFIM DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620056-26.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RUBENS DOS SANTOS MUNIZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar parcialmente provimento ao pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.25 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622764-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. P. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a



Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.26 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0630745-66.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.27 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632068-09.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. G. da S. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para dar provimento a revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.28 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622440-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO FELIPE SILVA ANDRÉ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão, para dar procedência a fim de redimensionar a pena total do revisionante ao patamar de 7 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 20 dias-multa, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.29 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622827-74.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JAILTON JEFERSON ALVES DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão, para, na extensão cognoscível, dar parcial procedência a fim de redimensionar a pena total do revisionante ao patamar de 11 (onze) anos e 22 (vinte e dois) dias e 641 (seiscentos e quarenta e um) dias-multa em regime inicial fechado, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635511-65.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRIO WENDERSON DE FREITAS MACHADO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.31 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636360-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA ZILDA SIPRIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.32 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638684-97.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL MARTINS DE ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.33 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620256-33.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS SOARES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.34 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620700-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.35 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636201-94.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. L. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão Criminal e, na sua extensão cognoscível, julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.36 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635258-77.2023.8.06.0000**, em que é Requerente E. D. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.37 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626991-19.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LUAN CORREIA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.38 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622832-33.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JUCIVÂNIA FERREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.39 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633124-48.2021.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JEFFERSON TORQUATO BERTULEZA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a Revisão Criminal e julgou-a parcialmente procedente, para reconhecer a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência e, em consequência, redimensionar a pena corporal e a pena de multa aplicadas em desfavor do requerente, nos termos do voto do Relator. **2.40 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637779-92.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ IVAN BEZERRA MESQUITA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.41 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623248-98.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante J. A. L. DE L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os presentes embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, tão somente para integrar o acórdão de fls. 573/590, sem atribuir-lhe efeitos infringentes, no sentido de consignar a improcedência da revisão criminal por maioria de votos, nos termos do voto do Relator. **2.42 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0621711-67.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO TERTO FILHO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos opostos para, na parte conhecida,**



rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.43 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0628490-38.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA LÚCIA CORREIA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.44 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624605-79.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido VALÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.45 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003700-39.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RUSSAS e Requerido FRANCISCO MARCOS LIMA BARROS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 0007659-18.2010.8.06.0115, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.46 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000228-93.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos: JOSÉ RENAN DE OLIVEIRA MARINHO e FRANCISCO EMERSON LIMA DO NASCIMENTO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 0002519-81.2017.8.06.0139, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.47 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000272-15.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento, para que o julgamento da ação penal sob nº 051356-28.2020.8.06.0119, seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.48 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0625377-42.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO RÔMULO SOARES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.49 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0637251-58.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RINALDO FERREIRA FIGUEIREDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Marcelo Farias Mendanha (OAB: 23036/GO), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.50 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622048-22.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LUCCA MENEZES MILHOMÉ BRASIL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Júlio César Alves de Almeida (OAB:26557/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da ação revisional, para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **2.51 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0631567-26.2021.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu S. S. V. - P. M. da C. de C., sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do réu, Dr. Ricardo Carvalho Costa (OAB: 31909/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor análise. **Adiado o julgamento. 2.52 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628972-83.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ERIVELTON BARBOSA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Ana Paula de Oliveira Rocha (OAB:34106/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 2.53 - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0634641-20.2023.8.06.0000**, em que é Requerente P. M. A. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Carlos Nascimento de Sousa (OAB:9641/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação, para julgá-la improcedente na extensão conhecida, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação, para, na extensão conhecida, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.54 – PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0620690-22.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Vanessa Alves Holanda (OAB:41084/CE),



se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, concedia a ordem de Habeas Corpus ao peticionante, sendo dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, mas, de ofício, concedeu ordem de Habeas Corpus ao peticionante, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.55 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0639672-21.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CLEITON FERREIRA BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação para julgá-la parcialmente procedente na extensão cognoscível, nos termos do voto do eminente Relator. **2.56 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003459-02.2022.8.06.0000**, em que é Embargante JÚLIO CÉSAR MENDONÇA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido conhecer dos presentes Embargos Infringentes, para negar-lhes provimento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **2.57 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001827-04.2023.8.06.0000**, em que é Embargante RENAN OLIVEIRA FREIRE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos para rejeitá-los, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.58 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621512-11.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgá-la procedente, sendo seguida pelos Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora apenas na quantificação da pena-base. A Seção Criminal, por maioria de votos, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu e julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.59 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623440-94.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente RAPHAEL BRITO HOLANDA SOARES, e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente deferida, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.60 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624200-43.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. L. C. V., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* preventivo para conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. **2.61 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624427-33.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante PAULO VENICIO MOREIRA PINHO FILHO, Paciente R. M. P. e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do *writ* preventivo para conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. **2.62 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0620459-29.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante LUCAS ANDRADE DE ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.63 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622486-48.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PAULO ROBERTO BOTELHO, e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.64 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0623361-18.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente MANOEL CONSTANTINO JAMIESON MACHADO e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.65 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000007-13.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos: F. M. de A. P. e W. A. T., sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de deferir o presente pedido de desaforamento. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA votou para que o processo fosse baixado em diligência no intuito de ouvir a defesa, posto que não há intimação desta nos autos, o que foi acatado pela Desembargadora Relatora, que modificou o seu voto para converter o julgamento



em diligência, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. **Julgamento suspenso. 3 – PROCESSOS ADIADOS: 3.1 – POR AUSÊNCIA DA DESEMBARGADORA VISTORA: 3.1.1 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639247-91.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Pacientes MARIA NEURIVANIA DA SILVA NOGUEIRA e JUAN CARLOS BARTOLUCCI, e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.2 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637848-27.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. C. A., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.1.3 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622695-17.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente L.M.B., e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA BEZERRA --- **3.1.4 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0621927-91.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PEDRO GOMES DE MATTOS BORBA MARANHÃO, e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- **3.1.5 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634251-50.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente LUCIVALTER DE FREITAS VASCONCELOS, e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. EDUARDO DE CASTRO NETO (Juiz convocado - Portaria nº 606/2024) --- **3.1.6 – PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0637922-81.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente PAULO IGOR LEITE BENEVIDES, e Impetrados o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.1.7 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639252-16.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. S., e Impetrados DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.1.8 - PEDIDO DE VISTA / EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622107-10.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, Paciente V. H. A. B., e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.2. A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: REVISÃO CRIMINAL Nº 0638214-66.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MÁRIO RABELO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3 – POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621883-72.2024.8.06.0000**, em que é Requerente M. M. F. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632293-29.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CLEIDIMAR PEREIRA DE SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622760-46.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DEVALDO PEREIRA MARQUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624198-10.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MANOEL PAULO SALDANHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626531-32.2023.8.06.0000**, em que é Requerente COSMO ÍTALO OLIVEIRA BASTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626995-56.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO MARCOS ALVES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0628165-63.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ALEX DE CASTRO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0629295-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FÁBIO GERVÂNIO OLIVEIRA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634400-46.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DEYBSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636111-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA ACENIA DE SOUSA NETA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.3.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639153-46.2023.8.06.0000**, em que é Requerente AILTON FERNANDES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.3.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638649-40.2023.8.06.0000**, em que é Requerente EMANUEL SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.3.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620117-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ MIGUEL FERREIRA DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.3.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620409-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSE WILSON DA



SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.3.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630044-08.2023.8.06.0000**, em que é Requerente A. J. A. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- **3.3.16 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624228-11.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante ROMERO DE SOUSA LEMOS, Paciente PEDRO SALVIANO NOBRE MARINHO e Impetrado JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.3.17 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624402-20.2024.8.06.0000**, em que é Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e Impetrado LINDEMBERG SILVA DE CASTRO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622058-66.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RENAN PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624274-97.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CLEYTON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624378-89.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DARLAN OLIVEIRA DE MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.4.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636472-06.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARCIÉLIO MARTINS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **3.5 - POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA REVISORA: 3.5.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624967-81.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSILENE LIMA DE OLIVEIRA e Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. **3.5.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620640-30.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ISÍDIO MARIANO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **3.5.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621975-84.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ALISSON CASTRO E SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **3.5.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623042-50.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JANIELE VIEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **3.5.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625935-14.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO QUEIRÓS SALDANHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO --- **4 - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0622629-37.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente ASSOCIAÇÃO CANÁBICA INSTITUTO AHO, e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto  
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão  
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

### 1ª Câmara Criminal

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000201-88.2018.8.06.0043 - Apelação Criminal - Barbalha - Apelante: Patricia Soares Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06) E POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, § 1º DA LEI Nº 10.826). PLEITO RECURSAL DE ABSOLVIÇÃO TÃO SOMENTE DO CRIME DE POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, § 1º DA LEI Nº 10.826). IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE EVIDENCIADAS NOS AUTOS. ARMA ENCONTRADA NO QUARTO DA ACUSADA JUNTAMENTE COM AS DROGAS. CRIME FORMAL. CONDUTA PERFECTIBILIZADA. PRECEDENTES STJ E TJCE. SENTENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PGJ.1. CUIDA-SE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR PATRÍCIA SOARES LIMA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA (FLS. 265/272), QUE A CONDENOU À PENA DEFINITIVA TOTAL NO MONTANTE DE 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO